

matrícula
4366

ficha
1

São Paulo, 24. MAI 1976

Imóvel: UM TERRENO à Rua OROBÓ, lote 38, no 14º subdistrito, Lapa, distante 116,80 m do cruzamento desta rua com a Rua Dois, medindo 16,67 m de frente, por 30 m da frente aos fundos, com a área de 500 m2, confrontando de um lado e nos fundos com Virgílio Alves de Carvalho Pinto, de outro lado com Annibal Queiroz Botelho. (Contribuinte 082 486 0018).

Proprietários: OSMAR QUEIROZ BOTELHO, que também assina OSMAR COELHO QUEIROZ BOTELHO (CREA 4 762), engenheiro, e s/m. MARIA ANTONZETA COSTA QUEIROZ BOTELHO (RG 771 883), do lar, brasileiros, domiciliados em Presidente Prudente-SP, (CPF 033 372 608).

Registro anterior: Transcrição 40 398 deste Cartório.

A Oficial:

Maria Helena Leonel Bandolfo
Maria Helena Leonel Bandolfo

R. 1 em 24. MAI 1976

Pela escritura de 24 de junho de 1976 do 12º Cartório de Notas desta Capital (Lº 755, fls. 80), os proprietários venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$250 000,00, a JACOBINA ALBU VAISMAN (RG 2 419 776 e CPF 020 497 248), brasileira, casada, arquiteta, domiciliada nesta Capital.

O escrevente autorizado:

João Bocudo
João Bocudo

Av. 2 em 14. MAI 1979

A requerimento da proprietária pelo R. 1, fica constando a construção de UM PRÉDIO (avaliado em Cr\$1 631 837,00), que tomou o nº 147 da Rua OROBÓ, conforme auto de vistoria nº018/78 da Prefeitura desta Capital.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira
Maria Luna Vieira

Av. 3 em 14. MAI 1979

A requerimento da proprietária pelo R. 1, fica arquivado o Certificado de Quitação do IAPAS, referente ao imóvel mencionado na Av. 2.

A-escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira
Maria Luna Vieira

(continua no verso)

4366

matrícula

4366

ficha

1

verso

Av. 4 em 21. DEZ. 1988

Nos termos do art. 213, § 1º, da Lei nº 6.015 de 1973, procede-se à correção desta matrícula para constar que o imóvel situa-se no 45º subdistrito, Pinheiros.

A Oficial:

Maria Helena Leonel Gandolfo

* * *

R. 5 em -9. FEV. 1990

Conforme formal de partilha expedido em 26 de agosto de 1988, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI, Pinheiros, desta Capital, nos autos de arrolamento (proc. 918/86), de BERNARDO VAISMAN, o imóvel, avaliado em Cz\$334.481,00 (correspondente a NCz\$ 334,48 em moeda atual), foi partilhado na proporção seguinte: 1/2 a viúva meeira JACOBINA ALBU VAISMAN, já qualificada, e 1/4 a cada um dos herdeiros: ANDRE VAISMAN (RG 11.132.427), universitário, e HANÁ VAISMAN (RG 11.132.425), estudante, ambos brasileiros, maiores e solteiros, todos domiciliados nesta Capital à Rua Orobó nº 147. (valor venal NCz\$ 23.591,14).

O escrevente autorizado:

João Bocudo

* * *

Av. 6 em 15. OUT. 1996

Do registro sob nº 8.601 no Lº 3 desta Serventia consta que ANDRÉ VAISMAN casou-se com FERNANDA PAROLARI DANELON VAISMAN em 27 de abril de 1996 no regime da separação total de bens.

A escrevente autorizada:

Célia Maria de Luna Egea

* * *

Av.7 - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO

Em 09 de janeiro de 2015- (prenotação nº 437.392 de 07/01/2015)

A requerimento datado de 07 de janeiro de 2015 e conforme certidão judicial expedida em 28 de agosto de 2014 pela Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros - desta Capital, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo (proc. nº 1008705-49.2014.8.26.0011), distribuída no dia 19 de agosto de 2014, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, para ficar constando que foi ajuizada ação de execução movida por JOSÉ CARLOS

continua na ficha 02

matrícula

4.366

ficha

02

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº 8.183.091-9, CPF nº 941.575.538-53, em face de **ANDRE VAISMAN**, RG nº 11.132.427-0, CPF nº 106.721.988-94. (valor da causa R\$114.340,00).

Escrevente Autorizado:

Fábio Rubens Soares Filho

* * *

Av.8 - PENHORA

Em 18 de dezembro de 2020 - (prenotação nº 537.936 de 10/12/2020)

Selo Digital: 11113833112F620053793620C

Conforme certidão judicial expedida em 10 de dezembro de 2020, pela 19ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo - SP, nos autos da execução civil (Número de Ordem 1061969-97.2017.8.26.0100) movida por **ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA**, CPF nº 077.321.458-52, contra **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94, a parte ideal correspondente a 25% do imóvel foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$1.787.781,57 (juntamente com a parte ideal de outros 3 imóveis), figurando como fiel depositário o executado.

Escrevente Autorizado:

Paulo Eduardo Marinho

* * *

Av.9 - PENHORA

Em 05 de março de 2021 - (prenotação nº 541.951 de 09/02/2021)

Selo Digital: 111138331155BB0054195121G

Conforme certidão judicial expedida em 08 de fevereiro de 2021, pela 7ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo - SP, nos autos da execução civil (Número de Ordem 1422960-44.2014.8.26.0100) movida por **JOSE CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 941.575.538-53, contra **CONTENTE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.371.400/0001-15; e **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94; **LEONARDO BADRA EID**, CPF nº 105.216.328-97, a parte ideal correspondente a 25% do imóvel foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$7.377.934,26 (juntamente com a parte ideal de outros 9 imóveis), figurando como fiel depositário o proprietário e executado Andre Vaisman.

Escrevente Autorizada:

Bianca de Oliveira Fonseca

* * *

continua no verso

matrícula

4.366

ficha

02

verso

Av.10 - PENHORA

Em 26 de julho de 2021 - (prenotação nº 552.628 de 02/07/2021)

Selo Digital: 1111383311CFFA0055262821F

Conforme certidão judicial expedida em 13 de julho de 2021, pela 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, nos autos da execução civil (Número de Ordem 1084680-28.2019) movida por **ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA**, CPF nº 077.321.458-52, contra **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94, a parte ideal correspondente a 25% do imóvel foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$1.250.000,00, figurando como fiel depositário o executado.

Escrevente Autorizada:


Glaucete de Souza Vieira
* * *

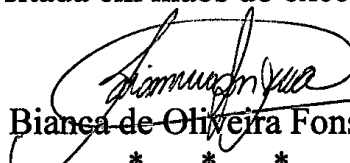
Av.11 - ARRESTO

Em 02 de agosto de 2021 - (prenotação nº 552.827 de 06/07/2021)

Selo Digital: 1111383211D6D600552827216

Conforme certidão judicial expedida em 06 de julho de 2021, pela 19ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo - SP, nos autos da execução civil (processo nº 1084699-34.2019.8.26.0100), movida por **ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA**, CPF nº 077.321.458-52, contra **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94; **CONTENTE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.371.400/0001-15; e **LEONARDO BADRA EID**, CPF nº 105.216.328-97, para cobrança do débito de R\$1.656.321,11 (juntamente com os imóveis objetos das matrículas nº 64.321 e nº 64.322, ambas desta Serventia), a parte ideal correspondente a 25% do imóvel de propriedade de Andre Vaisman foi arrestada e depositada em mãos do executado Andre Vaisman.

Escrevente Autorizada:


Bianca de Oliveira Fonseca
* * *

Av.12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2021 - (prenotação nº 564.788 de 09/12/2021)

Selo Digital: 11113833113B4A0056478821V

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº 10009335320175020074, protocolada na Central de Indisponibilidades em 08/12/2021 sob nº 202112.0816.01941426-IA-880, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de

continua na ficha 03



matrícula

4.366

ficha

03

ANDRE VAISMAN, CPF nº 106.721.988-94.

Escrevente Autorizado:


Fabio Martins de Azevedo

* * *

Av.13 - **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA**

Em 15 de setembro de 2023 - (prenotação nº 604.502 de 11/09/2023)

Selo Digital: 1111383311F7DA0060450223D

Nos termos do provimento nº 143 de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, procedo a esta averbação para constar que nesta data a presente matrícula recebeu o Código Nacional de Matrícula (CNM) nº 111138.2.0004366-39.

Escrevente Autorizado:


Fabio Martins de Azevedo

* * *

Av.14 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de setembro de 2023 - (prenotação nº 604.502 de 11/09/2023)

Selo Digital: 1111383311F68F0060450223A

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº 10011264320175020050, protocolada na Central de Indisponibilidades em 09/09/2023 sob nº 202309.0911.02916982-1A-760, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94.

Escrevente Autorizado:


Fabio Martins de Azevedo

* * *

Av.15 - **PENHORA**

Em 17 de abril de 2024 - (prenotação nº 616.281 de 26/03/2024)

Selo Digital: 1111383311ACEC0061628124X

Conforme certidão judicial expedida em 26 de março de 2024, pela 5ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo - SP, nos autos da execução civil (Número de Ordem 1135678-05.2016.8.26.0100) movida por **APT SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ nº 19.137.029/0001-48; e **YA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ nº 18.975.121/0001-14, contra **CONTENTE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.371.400/0001-15; **LEONARDO BADRA EID**, CPF nº 105.216.328-97; **GILSON GUILHERMINO JUNIOR**, CPF nº 541.135.807-82; e **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94, a parte ideal correspondente a 25% do imóvel foi penhorada para

continua no verso

matrícula
4.366

ficha
03

verso

garantia da dívida no valor de R\$314.034,14 (juntamente com outros 2 imóveis),
figurando como fiel depositário o proprietário e executado Andre Vaisman.

Escrevente Autorizado:

João Vitor Rezende Evaristo

* * *

Av.16 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 24 de janeiro de 2025 - (prenotação nº 638.870 de 20/01/2025)

Selo Digital: 1111383311F8F60063887025U

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução
e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº
10009838720195020081, protocolada na Central de Indisponibilidades em 18/01/2025
sob nº 202501.1821.03784637-IA-293, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e
direitos de **ANDRE VAISMAN**, CPF nº 106.721.988-94

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo

* * *

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO